

Circunscriçãõ do Imóvel: Município e Comarca de Posseiro. Int. de denominação do Imóvel: "Colônia Jandorei"

Características e Condições do Imóvel: Um lote de Terras, compreendendo o lote de nº 68, o qual tem a configuração de um polígono de 4 lados e a área de 2 hectares e 3.000 m², e os seguintes limites: O MP 1º, está cravado junto ao lote 67; O MP 2º, está cravado a 230 mts do MP 1º, ao rumo de 41º 35' NE, comum com o lote 69; O MP 3º, está cravado a 900 mts do MP 2º, ao rumo de 53º 30' NW, comum com os lotes nº 69 e 81; O MP 4º, está cravado a 240 mts do MP 2º, ao rumo de 44º 00' SW, e a 910 mts do MP 1º, ao rumo de 44º 30' SE, comum com os lotes nº 81 e 67. Como tudo consta no presente Título Definitivo de Propriedade. Nome, Nacionalidade e Profissão do Transmittente: Antonio Batista dos Santos, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Posseiro Estado de Mato Grosso. Nome, Nacionalidade e Profissão do Transmittente: O Estado de Mato Grosso. Título de Transmissão: Título Definitivo de Propriedade. Forma do Título, Data e Escriturário: Título Definitivo de Propriedade, passado pelo Departamento de Terras e Colonização em Curitiba, datado de 11 de novembro de 1963, e subscrito pelo Governador Sr. Fernando Costa da Costa. Posseiro, 24 de Setembro de 1965. Decisão de Terras, em Curitiba, 17 de novembro de 1965. Matrícula Escriturário Classe nº 152.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0084_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0084_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 9932FD33BBDC3FB55E83B3358066EE12
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:54
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:54
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:54

